



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 29/17:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado «Refinaria Petroquímica do Namibe», no valor de USD 12.000.000.000,00, bem como o Contrato de Investimento, e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do contrato de investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu continuo desenvolvimento.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 158/17:

Cria a Escola do Ensino Especial Rainha Nekoto «Ondjiva», para ministrar o nível de Ensino Primário, sita no Município de Ondjiva, Província do Cunene, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 159/17:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 254-Escola Rural de Capacitação e Ofício Cidadela de Jovens de Sucesso, sita no Município do Moxico, Província do Moxico, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 160/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Magistério Primário Rei Haimbili-ya-Haufiku «Xangongo», sita no Município de Ombandja, Província do Cunene, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 161/17:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Naholo-ya-Haivinga «Xangongo», sita no Município de Ombandja, Província do Cunene, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 162/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Kalola-ka-Shihetekela «Naulila», Mweshipandeka-Sha-Shaningika «Damequero», «Maximiliano Octávio da Silva» e Complexo Escolar Rei Shihetekela «Xangongo», sitas no Município de Ombandja, Província do Cunene, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 163/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente, nas Especialidades de Tratamento de Águas e Águas Residuais, Geoambiente, Hidrologia e Recursos Hídricos, e Poluição Atmosférica, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 101/17:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 4.º do Despacho n.º 445/16, de 19 de Setembro, que aprova o Contrato de Investimento Mineiro de prospecção de depósitos secundários de diamantes relativos ao Projecto Lacage. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 1 do artigo 4.º do Despacho n.º 445/16, de 19 de Setembro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 29/17 de 9 de Março

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações e o aumento do emprego;

Tendo em conta que as Investidoras Externas, Rail Standard Service, S.A.R.L. e a Fortland Consulting Company, S.A.R.L. pretendem implementar um Projecto de Investimento Privado que consiste na construção e operação de uma refinaria petroquímica, assim como a construção de infra-estruturas integradas de apoio ao Projecto, nomeadamente a construção e administração de uma área habitacional destinada ao alojamento dos trabalhadores, cais de acostagem, central eléctrica e uma linha férrea que liga o Caminho-de-Ferro de Moçâmedes ao Caminho-de-Ferro de Benguela, localizado na Província do Namibe — Zona de Desenvolvimento B.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 163/17 de 9 de Março

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2013 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente, na Faculdade de Engenharia;

Considerando que a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente, na Faculdade de Engenharia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente, nas Especialidades de Tratamento de Águas e Águas Residuais, Geoambiente, Hidrologia e Recursos Hídricos, Poluição Atmosférica, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Doutor.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o plano de estudos do Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 5120 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente devem apresentar como perfil de entrada o documento que atesta a conclusão do Mestrado em Engenharia do Ambiente ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Doutoramento desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Doutor)

A concessão do grau de Doutor em Engenharia do Ambiente pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Doutoramento;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Doutoramento;
- c) A elaboração e apresentação de uma tese escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º (Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Doutoramento, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- 1. Tratamento de Águas e Águas Residuais:
 - a) Estar apto para conceber, projectar e desenvolver investigação científica original e independente na especialidade ou na linha de investigação em que se doutorou;
 - b) Estar apto para desenvolver tecnologias eficientes para o tratamento de águas para diversos usos, águas residuais domésticas, efluentes hospitalares e efluentes industriais;
 - c) Estar apto para desenvolver métodos mais rápidos e económicos para caracterização de águas;
 - d) Estar apto para conceber programas para um uso eficiente e sustentável da água;
 - e) Estar apto para desenvolver processos eficientes de tratamento de lixiviados de aterros sanitários.
- 2. Geoambiente:
 - a) Estar apto para conceber, projectar e desenvolver investigação científica original e independente na especialidade ou na linha de investigação em que se doutorou;
 - b) Estar apto para conceber e propor soluções apropriadas para o destino final dos resíduos sólidos;
 - c) Estar apto para desenvolver tecnologias eficientes para o tratamento de resíduos sólidos;
 - d) Estar apto para avaliar a potencialidade da geração de biogás em aterros sanitários de Angola e desenvolver soluções para uma melhor recuperação deste biogás;
 - e) Estar apto para desenvolver programas para remediação de solos contaminados.

3. Hidrologia e Recursos Hídricos:

- a) Estar apto para conceber, projectar e desenvolver investigação científica original e independente na especialidade ou na linha de investigação em que se doutorou;
- b) Estar apto para investigar o impacto de mudanças climáticas nas reservas hídricas associadas a bacias de rios de Angola;
- c) Estar apto para investigar o impacto humano e dos poluentes emergentes nos ambientes aquáticos naturais;
- d) Estar apto para desenvolver programas para monitorização e recuperação ambiental.

4. Poluição Atmosférica:

- a) Estar apto para conceber, projectar e desenvolver investigação científica original e independente na especialidade ou na linha de investigação em que se doutorou;
- b) Estar apto para caracterizar a poluição atmosférica de cidades de Angola, investigar a origem dos contaminantes, estudar os efeitos sobre a saúde pública e propor medidas mitigadoras;
- c) Estar apto para caracterizar a poluição do ar interior e estudar os efeitos sobre a saúde pública;
- d) Estar apto para desenvolver programas para monitorização e recuperação ambiental.

ARTIGO 7.º

(Campo de actuação)

O Doutor em Engenharia do Ambiente deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

1. Tratamento de Águas e Águas Residuais:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Gabinetes de Assessoria Técnica em Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais;
- d) Empresas industriais com processos de tratamento de efluentes líquidos;
- e) Unidades hospitalares com processos de tratamento de efluentes líquidos;
- f) Estações de tratamento de água para consumo humano;
- g) Estações de tratamento de águas residuais domésticas.

2. Geoambiente:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Gabinetes de Assessoria Técnica em Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais;
- d) Empresas de tratamento de resíduos sólidos.

3. Hidrologia e Recursos Hídricos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Gabinetes de Assessoria Técnica em Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais;

- d) Empresas de abastecimento de água;
- e) Instituto de Recursos Hídricos.

4. Poluição Atmosférica:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Gabinetes de Assessoria Técnica em Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais;
- d) Empresas com processos de tratamento de efluentes gasosos;
- e) Estações de monitorização da qualidade do ar atmosférico.

ARTIGO 8.º

(Vigência do curso)

O Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente ora criado entrou em funcionamento no Ano Académico 2013 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º

(Número de vagas)

O Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 20 vagas.

ARTIGO 10.º

(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º

(Nova edição do Curso de Doutoramento)

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

(Avaliação e acreditação do cursos)

O Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º

(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento do curso.

2. O regulamento do curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente

1.º Ano													
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)							
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES		T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES		T	TP	P	HS	HSem
Elaboração e Submissão do Projecto da Tese de Doutoramento		2	2	4	64	Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	10	12	192		
Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	10	12	192	Elaboração de Relatórios de Progresso		2	2	4	64		
Elaboração de Relatórios de Progresso		2	2	4	64	Seminário de Monitorização do Progresso		2	3	4	9	144	
Seminário de Monitorização do Progresso		2	3	5	80								
Subtotal de Horas		8	17	25	400	Subtotal de Horas		2	7	16	25	400	
Total Anual de Horas 800													

2.º Ano													
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)							
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES		T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES		T	TP	P	HS	HSem
Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	22	24	384	Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	22	24	384		
Elaboração de Relatórios de Progresso	1	2	4	7	112	Elaboração de Relatórios de Progresso		1	2	4	7	112	
Seminário de Monitorização do Progresso	2	3	4	9	144	Seminário de Monitorização do Progresso		2	3	4	9	144	
Subtotal de Horas	3	7	30	40	640	Subtotal de Horas		3	7	30	40	640	
Total Anual de Horas 1280													

3.º Ano													
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)							
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES		T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES		T	TP	P	HS	HSem
Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	22	24	384	Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	22	24	384		
Elaboração de Relatórios de Progresso	1	2	4	7	112	Elaboração e Publicação de um Artigo Completo (1.º)		3		3	48		
Seminário de Monitorização do Progresso	2	3	4	9	144	Comunicação em Conferências Nacionais e Internacionais		2	2	4	64		
						Seminário de Monitorização do Progresso		2	3	4	9	144	
Subtotal de Horas	3	7	30	40	640	Subtotal de Horas		2	10	28	40	640	
Total Anual de Horas 1280													

4.º Ano													
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)							
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES		T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES		T	TP	P	HS	HSem
Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	22	24	384	Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	3	4	9	144	
Elaboração e Publicação de um Artigo Completo (2.º)		3		3	48	Elaboração e Defesa da Tese		3	28	31	496		
Comunicação em Conferências Nacionais e Internacionais		2	2	4	64								
Seminário de Monitorização do Progresso		2	3	4	9	144							
Subtotal de Horas	2	10	28	40	640	Subtotal de Horas		2	6	32	40	640	
Total Anual de Horas 1280													

Total de Horas Lectivas	4640
--------------------------------	-------------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	272	5%
TP	Horas Teóricas-Práticas	992	21%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	3376	73%
HS	Horas Semanais	4640	100%
HSem	Horas Semestrais	4640	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 101/17 de 9 de Março

Considerando que foi aprovado o Contrato de Investimento Mineiro para prospecção de depósitos Secundários de diamantes na Concessão de Lacage, entre a Endiama Mining, Somileste S.A. e a Mukuimbondo, Limitada.

Tendo sido registado incompatibilidade entre o valor da extensão da Área do Projecto e as coordenadas geográficas dispostas no Despacho que aprovou o referido Projecto;

Havendo necessidade de conciliar valor da extensão da Área do Projecto e as coordenadas geográficas dispostas no Despacho que aprovou o referido Projecto.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 111.º e da alínea c) do artigo 164.º, ambos do Código Mineiro, determino o seguinte:

Alteração do n.º 1 do artigo 4.º do Despacho que aprova o Contrato de Investimento Mineiro para prospecção de depósitos secundários de diamantes na Concessão de Lacage, entre a Endiama Mining, Somileste S.A. e a Mukuimbondo, Limitada, publicado no *Diário da República* sob o n.º 445/16, de 19 de Setembro.

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 4.º do Despacho n.º 445/16, de 19 de Setembro, que aprova o Contrato de Investimento Mineiro de prospecção de depósitos secundários de diamantes relativos ao Projecto Lacage.

ARTIGO 2.º (Alteração)

(Alteração do n.º 1 do artigo 4.º do Despacho Ministerial que aprova o Contrato de Investimento Mineiro)

O n.º 1 do artigo 4.º do Despacho Ministerial que aprova o Contrato de Investimento Mineiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º (Demarcação mineira)

1. A área para a prospecção e avaliação tem uma extensão de 3000km², limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Longitude	Latitude
A	19° 02' 06" E	12° 46' 22" S
B	19° 33' 11" E	12° 46' 22" S
C	19° 33' 11" E	12° 29' 33" S
D	20° 00' 55" E	12° 29' 33" S
E	20° 00' 55" E	12° 40' 00" S
F	19° 42' 44" E	12° 40' 00" S
G	19° 42' 44" E	12° 55' 55" S
H	19° 33' 11" E	12° 55' 55" S
I	19° 33' 11" E	13° 00' 41" S
J	19° 02' 06" E	13° 00' 41" S

2. [...].

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 1 do artigo 4.º do Despacho n.º 445/16, de 19 de Setembro, que aprova o Contrato de Investimento Mineiro de prospecção de depósitos secundários de diamantes relativos ao Projecto Lacage.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.